



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 053/2019.

ENTRADA NA MESA

Em: 03/12/19

Autoriza a concessão de repasses, em caráter excepcional, às entidades que especifica para o exercício fiscal de 2019 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Com base nas dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, os repasses, a título de subvenções, conforme valor destinado a cada entidade abaixo especificado:

I - Caixa Escolar Adriana de Jesus Vieira, Escola Municipal Liliane Marchezane Gomes, Inscrito no CNPJ de nº 01.281.604/0001-16, valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

II - Caixa Escolar Ágape, Escola Municipal Cora Coralina, inscrito no CNPJ de nº 04.835.574/0001-30, valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

III - Caixa Escolar Alice Maria Isméria, Escola Municipal Alice Maria Isméria, inscrito no CNPJ de nº 12.543.904/0001-42, valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

IV - Caixa Escolar Alizon Themoter Costa, Escola Municipal Zelita Francisca da Silva (Antiga E.M. Flamengo), inscrito no CNPJ de nº 07.443.483/0001-48, valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

V - Caixa Escolar Angelita Guimarães Ventura, Escola Municipal Angelita Guimarães Ventura, inscrito no CNPJ de nº 09.532.251/0001-91, valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

VI - Caixa Escolar Douglas Ferreira de Freitas, Escola Municipal Centro Solidário de Educação Infantil Douglas Ferreira de Freitas, inscrito no CNPJ de nº 11.849.749/0001-24, valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

VII - Caixa Escolar Edson Carlos Lopes, Escola Municipal Analito Pinto Monteiro (Vereda), inscrito no CNPJ de nº 09.412.270/0001-84, valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

VIII - Caixa Escolar Eduardo Gustavo Farnese Brandão, Escola Municipal Maura Pereira de Andrade, inscrito no CNPJ de nº 08.799.937/0001-80; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

IX - Caixa Escolar El Shaday, Escola Municipal Cenira Juventina Martins, inscrito no CNPJ de nº 05.743.070/0001-53; valor de repasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

X - Caixa Escolar Elisa da Silva Santos, Escola Municipal Elisa da Silva Santos, inscrito no CNPJ de nº 05.800.722/0001-44; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XI - Caixa Escolar Emília Ferreiro, Escola Municipal Francisco Cândido da Silva, inscrito no CNPJ de nº 04.504.188/0001-66; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XII - Caixa Escolar Felipe Nunes de Almeida, Escola Municipal Rosilene Cerqueira Diniz Fraga, inscrito no CNPJ de nº 01.281.606/0001-05; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XIII - Caixa Escolar Frutificai, Escola Municipal Sebastião Gomes, inscrito no CNPJ de nº 01.721.916/0001-01; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XIV - Caixa Escolar Henrique de Souza Filho, Escola Municipal Julieta Tarciana Vieira Rocha, inscrito no CNPJ de nº 08.573.557/0001-23; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

XV - Caixa Escolar Honorina de Avelar Nogueira, Escola Municipal João Wesley, inscrito no CNPJ de nº 04.513.650/0001-91; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

XVI - Caixa Escolar Iracema Martins de Souza, Escola Municipal Hélia de Matos Sartori, inscrito no CNPJ de nº 04.513.740/0001-82; valor de repasse R\$ R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XVII - Caixa Escolar Ivo Gomes de Abreu, Escola Municipal Carlinda Ritta da Silva, inscrito no CNPJ de nº 07.400.148/0001-62; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XVIII - Caixa Escolar Jair Correia, Escola Municipal Jair Amâncio, inscrito no CNPJ de nº 01.260.997/0001-81; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XIX - Caixa Escolar Jandir Clemente Rocha, Escola Municipal Jandir Clemente Rocha, inscrito no CNPJ de nº 15.063.924/0001-04; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XX - Caixa Escolar Jean Peaget, Escola Municipal Professora Iêda Maria de Melo e Oliveira, inscrito no CNPJ de nº 09.549.776/0001-30; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXI - Caixa Escolar João Carlos Filho, Escola Municipal Ester Nogueira Gurgel, inscrito no CNPJ de nº 01.239.032/0001-07; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXII - Caixa Escolar João Lopes de Resende, Escola Municipal do Bairro Franciscadriângela, inscrito no CNPJ de nº 09.229.993/0001-42; valor de repasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

XXXV - Caixa Escolar Maria da Cruz Resende, Escola Municipal Maria da Cruz Resende, inscrito no CNPJ de nº 01.308.836/0001-10; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXXVI - Caixa Escolar Maria de Fátima Barbosa, Escola Municipal Sargento Valério dos Santos Oliveira, inscrito no CNPJ de nº 01.324.387/0001-02; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXXVII - Caixa Escolar Maria de Lourdes dos Santos, Escola Municipal Silvestre Roberto Valentim, inscrito no CNPJ de nº 12.621.940/0001-87; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

XXXVIII - Caixa Escolar Marlene de Oliveira Alves, Escola Municipal João Antes da Costa, inscrito no CNPJ de nº 01.367.177/0001-93; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXXIX - Caixa Escolar Mater Ninho, Escola Municipal Belizária Avelar Martins, inscrito no CNPJ de nº 01.978.536.0001-49; valor de repasse R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

XL - Caixa Escolar Silas Nogueira, Anexo da Escola Municipal Belizária Avelar Martins, inscrito no CNPJ de nº 01.260.996/0001-37; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XLI - Caixa Escolar Monteiro Lobato, Escola Municipal Hilda Neves de Melo, inscrito no CNPJ de nº 18.234.612/0001-04; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XLII - Caixa Escolar Neide Maria da Silva, Escola Municipal do Bairro Santa Martinha, inscrito no CNPJ de nº 08.547.172/0001-91; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

XLIII - Caixa Escolar Otelirio Belmiro de Sousa, Escola Municipal Lindomar Teixeira, inscrito no CNPJ de nº 19.201.419/0001-30; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XLIV - Caixa Escolar Padre Pigio, Escola Municipal Doroteu Caballero, inscrito no CNPJ de nº 11.724.144/0001-07; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XLV - Caixa Escolar Pré-Botafogo, Escola Municipal Irma Avelino Menezes, inscrito no CNPJ de nº 04.529.141/0001-57; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

XLVI - Caixa Escolar Professora Maria José Gatti Carlos, Escola Municipal do Bairro Vale da Prata, inscrito no CNPJ de nº 04.835.562/0001-06; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

XXIII - Caixa Escolar Joaquim Diniz Rocha, Escola Municipal Joaquim Diniz Rocha, inscrito no CNPJ de nº 01.711.186/0001-50; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

XXIV - Caixa Escolar Joaquim dos Santos Silva, Escola Municipal Maria da Conceição Silva, inscrito no CNPJ de nº 06.146.560/0001-35; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXV - Caixa Escolar José Antônio Soares, Escola Municipal Gabriela de Paula Costa Soares, inscrito no CNPJ de nº 05.540.229/0001-32; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXVI - Caixa Escolar Judith Catapreta Gomes, Escola Municipal Deraldo José de Souza, inscrito no CNPJ de nº 11.325.649/0001-07; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

XXVII - Caixa Escolar Leonor Corrêa do Carmo, Escola Municipal Elvira de Freitas Oliveira, inscrito no CNPJ de nº 10.330.726/0001-46; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXVIII - Caixa Escolar Libério Antônio Guimarães, Escola Municipal Luiza Augusta Guimarães, inscrito no CNPJ de nº 01.324.373/0001-80; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXIX - Caixa Escolar Luana Cristina Costa Amaral, Escola Municipal Clemência Alves Dias (Creche), inscrito no CNPJ de nº 09.529.188/0001-34; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

XXX - Caixa Escolar Luar da Pampulha, Escola Municipal Jacir Clemente da Rocha, inscrito no CNPJ de nº 09.182.513/0001-35; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

XXXI - Caixa Escolar Luciano de Freitas Duarte, Escola Municipal José Pinto Pimenta, inscrito no CNPJ de nº 11.274.765/0001-36; valor de repasse R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

XXXII - Caixa Escolar Manuel de Paula Araújo, Escola Municipal Manuel de Paula Araújo, inscrito no CNPJ de nº 06.166.130/0001-85; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXXIII - Caixa Escolar Marcos Antônio Silva, Escola Municipal José Batista Neto, inscrito no CNPJ de nº 04.732.439/0001-60; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XXXIV - Caixa Escolar Maria da Conceição Gontijo, Escola Municipal Professora Luiza Maria de Souza, inscrito no CNPJ de nº 21.894.183/0001-06; valor de repasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

XLVII - Caixa Escolar Professor Aender Marques da Costa, Escola Municipal Professor Aender Marques da Costa, inscrito no CNPJ de nº 12.576.241/0001-62; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XLVIII - Caixa Escolar Raimundo Nonato de Souza, Escola Municipal Maria Vieira Barbosa, inscrito no CNPJ de nº 01.995.444/0001-77; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

XLIX - Caixa Escolar Samuel Vaz de Souza, Escola Municipal Shirley Regina Malta das Chagas, inscrito no CNPJ de nº 01.550.835/0001-88; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

L - Caixa Escolar Silvestre Roberto Valentim, Escola Municipal Cantinho do Céu, inscrito no CNPJ de nº 10.825.191/0001-84; valor de repasse R\$ R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

LI - Caixa Escolar Sonho Encantado, Escola Municipal Edson Carlos Lopes, inscrito no CNPJ de nº 11.902.860/0001-37; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

LII - Caixa Escolar Vanda Reis de Melo, Escola Municipal Hugo Augusto Guimarães, inscrito no CNPJ de nº 04.886.807/0001-24; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

LIII - Caixa Escolar Vander de Abreu Faustino, Escola Municipal Vander de Abreu Faustino, inscrito no CNPJ de nº 10.225.583/0001-02; valor de repasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Com base nas dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os repasses, a título de contribuições, à Liga Desportiva de Ribeirão das Neves, inscrita no CNPJ de nº 16.846.180/0001-67; valor de repasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às pessoas jurídicas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei específica e desde que atenda em qualquer hipótese às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 5º O valor da subvenção, destinada às Caixas Escolares, conforme estabelecido nesta Lei, independe dos valores pré-fixados na Lei Municipal nº 3.740, de 04 de março de 2016.

Parágrafo único. A utilização das verbas, conforme acima mencionadas, deverão seguir rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 19 da Lei Municipal nº 3.740, de 04 de março de 2016 e demais legislação aplicável à matéria.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 6º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I - atender diretamente ao público, de forma gratuita;

II - não possuir irregularidade na prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ser declarada por Lei como Sociedade Civil sem fins lucrativos, vinculados às unidades escolares, conforme dispõe as Leis nº 2.278, de 13 de dezembro de 1999 e nº 3.740, de 04 de março de 2016;

IV - estar com a situação de regularidade fiscal e trabalhista satisfatória, apresentando os respectivos comprovantes de idoneidade (Certidões e/ou Certificados);

V - estar com a situação de regularidade satisfatória juntos aos Conselhos Municipais; e

VI - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Concedente por meio do envio de projeto prévio à execução, deferimento de ações e prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do projeto, revitalização e aquisições.

§ 1º O prazo para entrega da prestação de contas e documentos pertinentes aos recursos recebidos será determinado conforme legislação pertinente e/ou fixados em outros atos assinados.

§ 2º Na data de recebimento das subvenções, as entidades deverão observar o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º O repasse da contribuição a que se refere o art. 2º desta Lei, fica condicionado a apresentação pela entidade beneficiada, da prestação de contas do último recurso recebido, na forma e prazo definidos no último convênio, devendo ainda, apresentar prestação de contas do recurso recebido decorrente desta lei, na forma e prazo a serem definidos no instrumento a ser celebrado entre as partes, acompanhado da aprovação das contas.

§1º A prestação de contas da parcela única, realizada pela entidade beneficiada, deverá ser repassada à Secretaria Municipal de Fazenda, sob condição de liberação de convênio futuro.

§ 2º A documentação referida no caput deste artigo, deverá ser encaminhada pela entidade beneficiada à Câmara Municipal para ciência, sob condição para liberação de convênio futuro.

Art. 9º Os valores devidos, mensalmente, a cada Estabelecimento de Ensino, que serão repassados à Caixa Escolar por meio do Programa de Manutenção da Escola -



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

PME, serão bloqueados, caso não haja a efetiva entrega da prestação de contas desta subvenção, aprovada pelo Conselho Escolar, Conselho Fiscal e pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.740, de 04 de março de 2016.

Art. 10. A entidade a que se refere o art. 2º desta Lei, será fiscalizada durante a execução do programa de Trabalho proposto pelo órgão supervisor da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias, do orçamento fiscal para o exercício de 2019:

08002 12.122.0106.2775 - Manutenção do Repasse Entidades Beneficiárias - ENSINO - 335043 - Subvenções Sociais - Ficha 0409.

16004. 27.813.0107.2096 - Patrocínio de Eventos Esportivos - Contribuições - Ficha 1134.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Novembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

1º APROVADO			
discussão			
Votos	10	Favorável	-
-		Abstenção	03
Sala das Sessões		05	de 12 de 15
Presidente			



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 071/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 053/2019, que **'AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPASSES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'**.

Considerando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memo Superintendência Administrativa nº 1.872/2019, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal nº 3.740, de 04 de março de 2016, bem como o termo de cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, o presente projeto tem o objetivo de viabilizar o repasse de subvenções, em caráter excepcional, às Caixas Escolares especificadas, para suprir demandas necessárias à manutenção das atividades escolares e esportivas, em especial, a melhoria e conservação da rede física, a implementação de projetos pedagógicos, com aquisição de bens permanentes e de consumo, bem como o repasse de contribuições à Liga Desportiva de Ribeirão das Neves.

Ressalte-se que, a proposta cumpre as determinações legais e constitucionais.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

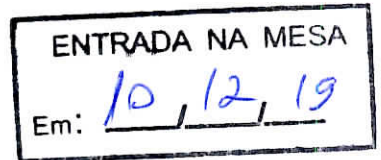
Atenciosamente,


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 053/2019 -

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 2º, 8º e 10 do Projeto de Lei nº 053/2019.

Art 2º O artigo 11 do Projeto de Lei nº 053/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias, do orçamento fiscal para o exercício de 2019:

*08002 12.122.0106.2775 - Manutenção do Repasse Entidades Beneficiárias
- ENSINO - 335043 - Subvenções Sociais - Ficha 0409”*

Art. 3º Ficam renumerados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, respectivamente, para artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Ribeirão das Neves, 09 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 053/2019 -

A presente emenda legislativa visa retirar do Projeto de Lei nº 053/2019 a previsão de repasse, a título de contribuição, à Liga Desportiva de Ribeirão das Neves, tendo em vista a ausência de adequada prestação de contas desta entidade, além do não cumprimento do plano de trabalho e do termo de convênio.

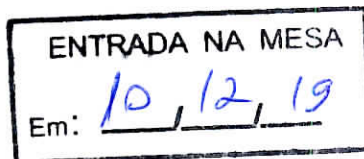
Por ser legítima e necessária, apresento a presente emenda e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 053/2019 -

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 2º, 8º e 10 do Projeto de Lei nº 053/2019.

Art 2º O artigo 11 do Projeto de Lei nº 053/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias, do orçamento fiscal para o exercício de 2019:

*08002 12.122.0106.2775 - Manutenção do Repasse Entidades Beneficiárias
- ENSINO - 335043 - Subvenções Sociais - Ficha 0409”*

Art. 3º Ficam renumerados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, respectivamente, para artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Ribeirão das Neves, 09 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 053/2019 -

A presente emenda legislativa visa retirar do Projeto de Lei nº 053/2019 a previsão de repasse, a título de contribuição, à Liga Desportiva de Ribeirão das Neves, tendo em vista a ausência de adequada prestação de contas desta entidade, além do não cumprimento do plano de trabalho e do termo de convênio.

Por ser legítima e necessária, apresento a presente emenda e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador